



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

DECRETO Nº 1.834 DE 1º DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a decisão acerca de Procedimento Administrativo continuado de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal denominado LOTEAMENTO RESIDENCIAL MORADA DO SOL”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás no uso de suas atribuições constituídas em conformidade com o artigo 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Catalão/GO, artigo 182 da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e a Lei nº 4.208, de 02 de abril de 2024; e

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.465/2017 abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que o artigo 30 da Lei nº 13.465/2017 confere competência aos Municípios para classificar caso a caso as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar projetos de regularização fundiária;

CONSIDERANDO o inafastável encargo do Município de promover a ocupação ordenada do solo urbano;

CONSIDERANDO o dever do ente federativo municipal de realizar, onde necessário, o asfaltamento das vias, a implementação de iluminação pública, redes de energia, água e esgoto, calçamento de ruas, etc. referindo-se a todo o território do ente público, e não apenas aos loteamentos incompletos, de modo a "garantir o bem-estar de seus habitantes", nos termos do Plano Diretor e da legislação urbanística, conforme o artigo 182 da CF/1988, atendendo-se aos mais carentes em primeiro lugar;

CONSIDERANDO que no âmbito infraconstitucional, a atuação do governo local deve buscar garantir o "direito a cidades sustentáveis" e evitar o parcelamento do



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

solo inadequado em relação à infraestrutura urbana, segundo determina o artigo 2º, I e VI, "c", do Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001);

CONSIDERANDO que é dever dos Municípios regularizar loteamentos clandestinos ou irregulares (REsp 1.164.893-SE, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 23/11/2016, DJe 01/07/2019 – Informativo nº 651, de 02/08/2019-STJ), à luz das disposições constitucionais e legais, além do disposto no artigo 40, § 5º, da Lei n. 6.766/1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano);

CONSIDERANDO a finalidade da regularização fundiária urbana em trazer os imóveis irregulares ao ordenamento territorial urbano, viabilizando a manutenção urbanística, o acesso as infraestruturas básicas, a incrementação da arrecadação tributária municipal, a promoção de políticas de desenvolvimento urbano e sociais ao posseiro ou ocupante, o acesso ao sistema financeiro através de crédito lastreado em garantia real, proporcionando melhorias na sua vida e no seu imóvel e, consequentemente, na coletividade, materializando a dignidade humana;

CONSIDERANDO a necessária publicidade geral perante terceiros, de direitos e restrições acerca da propriedade e o ingresso ao mercado imobiliário formal, no qual proporcionará uma avaliação mais justa do imóvel; e por fim, ao sistema registral, que poderá, através de seus atos, oportunizar segurança jurídica a todos, e não só à parcela da população que dispõe de recursos;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária urbana é instrumento jurídico hábil para sanear irregularidades em núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO que o procedimento em questão não possui defeitos e nulidades, tendo seguido rigorosamente o rito disposto no art. 28 e seguintes da Lei nº 13.465/2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o procedimento de regularização fundiária urbana do NUCLEO URBANO INFORMAL denominado **LOTEAMENTO RESIDENCIAL MORADA DO SOL**, nos termos do artigo 40 da Lei nº 13.465/2017 e artigo 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Parágrafo único. O sobredito núcleo urbano informal está formalmente registrado, com todas as obras de infraestrutura implantadas, não havendo intervenções a



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

serem executadas, tendo sido dispensada a elaboração do projeto de regularização na forma do artigo 21, § 2º, II, do Decreto nº 9.310/2018.

Art. 2º O procedimento de regularização fundiária será classificado de forma isolada por unidade imobiliária constante do núcleo urbano informal, conforme prescreve o §7º do artigo 5º do Decreto Federal nº 9.310/2018, visando apenas o reconhecimento ou não ao direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas, conforme dispõe o § 8º do artigo 5º do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Parágrafo único. O critério de classificação para o enquadramento de cada beneficiário na modalidade de regularização Reurb-S ou Reurb-E, levará em consideração a renda bruta familiar, na qual a composição dos proventos da família não poderá exceder o quíntuplo do salário mínimo vigente no País para fins de enquadramento na modalidade Reurb-S, conforme prescreve o art. 6º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 9.310/2018, e para aqueles beneficiários que não atenderem a regra, se aplicará a classificação na modalidade Reurb-E.

Art. 3º Ficam declarados como ocupantes e beneficiários de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, com a respectiva transmissão do direito real de propriedade e a adoção, preferencialmente, do instituto jurídico da LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, por se tratar de Reurb-S de imóveis públicos da municipalidade, conforme autoriza o art. 23, § 4º, da Lei nº 13.465/17, e quando não for possível o atendimento aos requisitos do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/2017, a adoção do instituto jurídico da DOAÇÃO, conforme dispõe o art. 15, inciso XIV, da Lei nº 13.465/2017, na forma a seguir listada:

QUALIFICAÇÃO PESSOAL	QUADRA	LOTE	MODALIDADE DA REGULARIZAÇÃO	INSTITUTO JURIDICO	DIREITO REAL	AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL
Elisangela da Cunha Prado , brasileira, solteira, do lar, portadora da CI nº 4417244 SSP/GO, e do CPF nº 008.264.471-39, residente e domiciliada em Catalão/GO, na Rua 9, Nº 59, Quadra 11, Lote 09, Morada do Sol.	11	09	REURB-S	DOAÇÃO	PROPRIEDADE	R\$ 43.125,00 Mat. 49.615



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

Cassia Da Silva Tavares , brasileira, divorciada, desempregada, portadora da CI nº 5602707 SSP/GO e do CPF nº 018.610.061-28, residente e domiciliada em Catalão /GO, na Rua 08, Nº40, Quadra 11, Lote 15, Morada do Sol.	11	15	REURB-S	DOAÇÃO	PROPRIEDADE	R\$ 41.250,00 Mat. 49621
Divina Aparecida Pereira Da Silva , brasileira, divorciada, aposentada, portadora da CI Nº 2957125 SSP/GO e CPF Nº 498.672.371-53, residente e domiciliada em Catalão/GO à Rua 08, nº 90, Quadra 11, Lote 10, Morada do Sol.	11	10	REURB-S	DOAÇÃO	PROPRIEDADE	R\$ 43.125,00 Mat. 49.616
Glaysson Mendes , brasileiro, autônomo, portador da CI Nº 5673189 SSP/GO e CPF nº 034.473.431-50, casado sob comunhão parcial de bens com Graciene Vieira Da Silva , brasileira, autônoma, portadora da CI Nº 5774306 SSP/GO e CPF Nº 037.498.231-70, residentes e domiciliados em Catalão/GO à Rua 09, nº 55, quadra 11, lote 05, Morada do Sol.	11	5	REURB-S	LEGITIMAÇÃO FUNDIARIA	PROPRIEDADE	R\$ 41.250,00 Mat. 49.611



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

Sidnei Camargo , brasileiro, solteiro, motorista, portador da CINº 4691879 DGPC/GO e CPF Nº 872.294.391-91 e Edna Teodoro Dos Santos , brasileira, solteira, do lar, portadora do RG/CPF Nº 020.822.001-16, conviventes em União Estável sob o regime da <i>comunhão parcial de bens</i> , residentes e domiciliados em Catalão/GO à Rua 09, Nº 25, Quadra 11, Lote 02, Residencial Morada Do Sol.	11	02	REUB-S	LEGITIMAÇÃO FUNDIARIA	PROPRIEDADE	R\$ 41.250,00 Mat. 49.608
Rosimeri Ribeiro Schneider , brasileira, solteira, do lar, portadora da CI Nº 6753658 PC/GO e do CPF Nº 514.870.200-15 e Wilson De Souza Costa , brasileiro, solteiro, motorista, portador da CI Nº 5044071 SPTC/GO e CPF Nº 266.468.971-15, conviventes em união estável sob o regime da <i>comunhão parcial de bens</i> , residentes e domiciliados em Catalão/GO à rua 09, nº 75 quadra 11, lote 07, Residencial Morada do Sol.	11	07	REURB-S	DOAÇÃO	PROPRIEDADE	R\$ 41.250,00 Mat. 49.613



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

Juliana Aparecida Pires Ribeiro, brasileira, cabelereira, portadora da CI N° 4772986 SSP/GO e CPF N° 007.561.511- 80, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com Alexandre Jacinto Ribeiro, brasileiro, operador de máquina, portador da CI N° 4477807 DGPC/GO e CPF N° 009.130.941- 70, residentes e domiciliados em Catalão/GO à rua 09, n° 85, quadra 11, lote 08, Residencial Morada do Sol.	11	08	REURB-S	DOAÇÃO	PROPRIEDADE	R\$ 37.500,00 Mat. 49.614
Maria Cristina Dionísio da Silva, brasileira, casada, domestica, portadora da CI N° 4259336 DGPC/GO e CPF N° 945.857.331-91 e Edésio Jose Rosa da Silva, brasileiro, casado, motorista, portador da CI N° 3329060 SSP/GO e CPF 604.809.981-91, residentes e domiciliados a rua 08, n° 50, Quadra 11, Lote 14, Residencial Morada do Sol.	11	14	REURB-S	DOAÇÃO	PROPRIEDADE	R\$ 41.250,00 Mat. 49.620



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

Maria Ângela da Silva , brasileira, divorciada, desempregada, portadora da CI Nº 5299546 2ªVIA SSP/GO e CPF Nº 034.518.821-75, residente e domiciliada em Catalão/GO a Rua 08, nº 66, Quadra 11, Lote 13, Residencial Morada do Sol.	11	13	REURB-S	DOAÇÃO	PROPRIEDADE	R\$ 41.250,00 Mat. 49.619
Adelaide Pires Neto , brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da CI Nº 3773725 2ª VIA SSP/GO e CPF Nº 712.467.031-49, residente e domiciliada em Catalão/GO a Rua 3 nº 161, Quadra 08, Lote 28, Residencial Morada do SOL	08	28	REURB-S	LEGITIMAÇÃO FUNDIARIA	PROPRIEDADE	R\$ 48.033,00 Mat. 49.606
Mary Vaz de Sousa , brasileira, divorciada, cabelereira, portadora da CI Nº 3711703 DGPC/GO e CPF Nº 800.638.101-15, residente e domiciliada em Catalão/GO a Rua 9 nº 67, quadra 11, lote 06, Residencial Morada do Sol.	11	06	REURB-S	LEGITIMAÇÃO FUNDIARIA	PROPRIEDADE	R\$ 41.250,00 Mat. 49.612
João Paulo Caixeta , brasileiro, solteiro, vendedor, portador da CI Nº 5791444 SSP/GO e CPF Nº 755.350.841-15, residente e domiciliado em Catalão/GO a Rua 03, nº 145, Quadra 8, Lote 27, Residencial Morada do SOL.	08	27	REURB-S	DOAÇÃO	PROPRIEDADE	R\$ 37.500,00 Mat. 49.605



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

Art. 4º Expeça-se Certidão de Regularização Fundiária Urbana, apresentando-a, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 1.625 de 16 de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Catalão, primeiro dia de julho de 2026.

Assinatura manuscrita em azul do Prefeito Municipal Velomar Gonçalves Rios.

VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL